ANEXO IX - TERMO DE REFERENCIA

1.0. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, PARA ATENDEREM AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, MUNICÍPIO DE BOCAIUVA – MG.

2.0. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quant.
1.	**SERVIÇO DE LIMPEZA /DESINFECÇÃO CAIXA D´ÁGUA 2.000 LITROS.**	SERVIÇO	20,000
2.	**SERVIÇO DE LIMPEZA /DESINFECÇÃO CAIXA D´ÁGUA 30.000 LITROS.**	SERVIÇO	8,0000

3.0. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O presente documento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água do Hospital Municipal Dr. Gil Alves , atividade essencial para garantir a segurança hídrica, a potabilidade da água utilizada na instituição, o bem-estar de pacientes e funcionários, bem como o cumprimento das normas sanitárias e regulamentações vigentes.

3.2. A contratação de empresa em limpeza e desinfecção de reservatórios de água é medida essencial para garantir a qualidade da água utilizada no Hospital e o cento de imagens, assegurando condições adequadas de higiene, segurança e saúde para pacientes, profissionais e visitantes. Esse serviço é fundamental para prevenir contaminações, evitar a proliferação de microrganismos patogênicos, preservar a

integridade das instalações hidráulicas e assegurar o atendimento ás normas sanitárias e regulatórias vigentes. Além disso, a execução periódica desses procedimentos contribui para manter a potabilidade da água, reduzir riscos operacionais e promover um ambiente hospitalar mais seguro e saudável.

3.3. O serviço de limpeza e desinfecção do reservatório de água é uma medida imprescindível para garantir a segurança hídrica, a saúde e o bem-estar de pacientes, funcionários e visitantes. A correta higienização do reservatório evita a presença de sedimentos, impurezas, microrganismos patogênicos e demais contaminantes que podem comprometer a potabilidade da água. Além disso, esse serviço assegura o cumprimento das normas sanitárias vigentes, contribui para o controle de infecções protege sistemas hidráulicos críticos e mantém a qualidade da água utilizada em atividades assistenciais e de apoio. Dessa forma, a execução regular da limpeza e desinfecção do reservatório é essencial para assegurar um ambiente hospitalar seguro ,confiável e alinhado ás boas práticas de vigilância sanitária.

4.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, DE 1º de abril de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5.0. DO PLANEJAMENTO:

5.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

6.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

6.1. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

MATERIAL USO E CONSUMO:

20.01.01 10.122.0002.2208 Manutenção Serviços Administrativos do Hospital Municipal.

33903000 Material de Consumo 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 2083.

33903000 Material de Consumo 1600000000 Transferências Fundo a Fundo Ficha 2084.

33903000 Material de Consumo 1621000000 Transferências Fundo a Fundo Ficha 2086.

6.2. A estimativa do valor da contratação encontra-se amparada por orçamentos realizados pelo setor de Compras, cujo custo estimado total da contratação é de **R$22.331,98** (Vinte e dois mil e trezentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) e o mapa de apuração segue em anexo assinado pela Analista de Compras.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor médio	Valor Total
1	**SERVIÇO DE LIMPEZA /DESINFECÇÃO CAIXA D´ÁGUA 2.000 LITROS.**	SERVIÇO	**20**	**309,0750**	**R$6.181,50**
2.	**SERVIÇO DE LIMPEZA /DESINFECÇÃO CAIXA D´ÁGUA 30.000 LITROS.**	SERVIÇO	**08**	**2.018,8100**	**R$16.150,48**
			VALOR TOTAL :		**R$22.331,98**

7.0. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

7.1. A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento (OF), expedida pelo departamento responsável.

7.2. Caso a contratada não puder realizar a entrega neste prazo, deverá ser comunicado a contratante através de oficio, a justificativa poderá ser aceita ou recusada, sendo aceita a contratada deverá cumprir o prazo solicitado, se recusada, fica vigente o prazo de entrega descrito neste termo, sendo cabíveis punições administrativas caso não seja cumprido;

7.3. **A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais;**

7.4. Entrada e saída de materiais durante a execução dos serviços de entrega deverão obedecer a uma programação previamente estabelecida, de forma que não interfira na rotina do Hospital, e deverá ser acompanhada por funcionários do mesmo;

7.5. Deverá responder por danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do serviço de entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

7.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.7. E obrigação da contratada entregar os itens que necessitarem de embalagens intactas, para não comprometer o seu funcionamento, se houver embalagens com rasura poderá sofrer recusa no recebimento do material descrito neste termo.

7.8. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a prestação dos serviços licitados devidamente acompanhados de nota fiscal ,no endereço do Hospital Municipal Dr.Gil Alves, situado na Praça Zico Caldeira,50 centro ,Bocaiuva/ MG. Também serão de responsabilidade da empresa ,as despesas e tributos inerentes ao transporte , alimentação ,Equipamentos de Proteção coletiva (EPCs) ,Equipamentos de proteção individual (EPIS),seguros ,encargos trabalhistas e providenciarias ,bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de manutenção inclusive as oriundas de produtos específicos que porventura forem necessários para a execução dos serviços.

7.9. A prestação dos serviços deverá ser efetuadas nas caixas d' água /2.000L e reservatórios de água /30.000L instaladas no Hospital Dr. Gil Alves, localizado na praça Zico caldeira, nº50,centro , da cidade de Bocaiuva /MG, sem nenhum custo adicional para a contratante.

7.10. Os Serviços sejam entregues acompanhados do laudo de analise do controle de qualidade.

7.11. **DA REALIZAÇÃO DA DESINFECÇÃO E LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS**:

a) **As datas de realização dos serviços de limpeza e desinfecção deverão ser previamente agendadas com a coordenadora hospitalar;**

b) **O serviço deverá ser feito respeitando-se as proporções conforme tabela abaixo:**

VOLUME DE ÁGUA	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5%		TEMPO DE CONTATO
	DOSAGEM	MEDIDA PRÁTICA	
1.000 LITROS	80ML	2 COPINHOS DE CAFÉ DESCARTAVEIS	15 MINUTOS
200 LITROS	12ML	1 COLHER DE SOPA	
20 LITROS	1,6ML	40 GOTAS	
1 LITRO	0,08ML	2 GOTAS	

c) A higienização das caixas d'água e dos reservatórios compreende a limpeza e desinfecção interna e a limpeza externa dos locais em que se encontram;

d) A empresa somente poderá utilizar produtos desinfetantes domissanitários devidamente REGISTROS NO MINISTERIO DA SAÚDE/ ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instituições do fabricante contidas no rótulo e obedecendo a legislação vigente pertinente.

e) Emitir para todo serviço prestado anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao conselho competente, inclusive se responsabilizando pelo pagamento dela. Após realização do serviço a empresa terá o prazo de 5(cinco) a 10(dez) dias úteis para entrega da ART.

f) De acordo com a RDC 15/2012, a contratada deverá fornecer os serviços de análises de amostras da água coletada nos pontos CME,SND, BLOCO CIRÚRGICO, LABORATÓRIO e CENTRO DE IMAGEM para os parâmetros: PH, TURBIDEZ, DUREZA, FERRO, MANGANES, ÍONS, CLORETO, COBRE E CARGA MICROBIANA. Estes serviços deverão ocorrer após a limpeza e desinfecção das caixas e reservatórios de água. Após a coleta a empresa terá que encaminhar para a contratante um laudo/relatório/ resultado no período de até 20(vinte) dias úteis.

8.0. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

8.1. Os materiais e saneantes empregados na limpeza e desinfecção de reservatórios de água deverão atender as normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo segurança, eficácia e conformidade durante toda a execução do serviço

8.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os padrões técnicos, normas sanitárias vigentes e boas praticas de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, garantindo que, após a conclusão, a qualidade da água esteja adequada para o consumo humano, conforme parâmetros legais, e que o ambiente do reservatório permaneça higienizado, seguro e livre de contaminações.

8.3. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens a serem entregues ao Hospital, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

9.7. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato.

10.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.0. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. De acordo com a Portaria 10/2025 onde sita os Coordenadores das Atas do Contrato e o Fiscal de Contrato.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.0. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

13.1. Alvará Sanitário vigente expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa.

14.0. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

14.1. Alvará de localização e Funcionamento expedido pela prefeitura da sede da licitante.

15.0. LOCAL DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

15.1. Atestado prazo de entrega dos bens é de até 10 (DEZ) dias CORRIDOS, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Chefe de divisão de compras, o local de entrega será no almoxarifado do HOSPITAL MUNICIPAL DE BOCAIUVA DR GIL ALVES localizada na PRAÇA ZICO CALDEIRA, 50, CENTRO – BOCAIUVA-MG de segunda à sexta-feira (exceto feriados) das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

15.2. A As mercadorias deverão ser entregues periodicamente (mensalmente) no prazo de até 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

15.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (TRÊS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.0. DOS PREÇOS:

16.1. Nos preços unitários resultantes do desconto proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, embalagem, seguro, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

17.0. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

17.2. Considera - se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto da Ata de Registro de Preço;

17.3. A nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n-° 14.133/2021.

17.4. Constatando - se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018;

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;

17.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

17.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contrata da ampla defesa;

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;

17.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

17.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.0. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107, da Lei 14.133/2021.

19.0. DO REAJUSTE:

19.1. Em caso de licitação para Contratação, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

19.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.4. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

20.0. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

20.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

21.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021 no seu artigo 155, a Contratada que:

> **Art. 155.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
> **I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
> **II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
> **III** - dar causa à inexecução total do contrato;
> **IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desde contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista nessa Lei as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
§ 1ᵉ Na aplicação das sanções serão considerados:
I – As naturezas e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstancias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso Ido caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser

inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos ll, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5° A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, !X, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos ll, lU, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o re§oonsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6°- A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9°- A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não

exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para

ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Federais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

BOCAIÚVA-MG, 12 DE NOVEMBRO de 2026.

Daiane Santos Gonzaga
Enfermeira Controle De Infecção Hospitalar

Sidcley Admas Freire
Diretor Técnico